

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Gabinete do Vereador Manuel Marcos**  
**Sessão Plenária**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.**

"Dispõe sobre a criação do dia do Cerimonialista no município de Rio Branco e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 58, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Instituir o Dia do Cerimonialista no âmbito do Município de Rio Branco, a ser comemorado no dia 29 de outubro.

**Art. 2º** - Estabelecer uma nova cultura de reconhecimento da sociedade e entidades a respeito da atividade de cerimonialista;

**Art. 3º** - A validação da atividade como profissão, e reconhecer a relevância da assessoria de cerimonial para órgãos públicos e entidades em geral.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 15 de Março de 2018.

---

**Manuel Marcos**  
Vereador - PRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Gabinete do Vereador Manuel Marcos**  
**Sessão Plenária**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores e vereadoras,

Regido pelo Decreto da Presidência da República no. 70.274, de 09 de março de 1972, este já maduro e forjado Decreto, é a base de todo o estudo da atividade, sendo ele o regulamentador do trabalho em torno do cerimonial público.

**NORMAS DE CERIMONIAL PÚBLICO**  
**DECRETO Nº 70.274, DE 9 DE MARÇO DE 1972.**

Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

**DECRETA:**

Art 1º São aprovadas as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, anexas ao presente Decreto, que se deverão observar nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados, nos Territórios Federais e nas Missões diplomáticas do Brasil.

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

Adaiberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Mário Gibson Barboza

Antônio Delfim Netto

Mario David Andreazza

L. F. Cirne Lima

Jarbas G. Passarinho

Julio Barata

J. Araripe Macêdo

F. Rocha Macêdo

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

Gabinete do Vereador Manuel Marcos

**Sessão Plenária**

F. Rocha Lagôa

Marcus Vinícius Pratini de Moraes

Benjamim Mário Baptista

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

Higino C. Corsetti

Portando não se trata de matéria nova, mas sim imperioso, ainda mais nos dias atuais que uma autoridade tenha em seu quadro de assessores um cerimonialista, reconhecido publicamente, para fins de preservar a imagem institucional e, daqueles que ocupam cargos públicos representando seus órgãos, entidades e/ou Poderes.

Partindo da primícia da relevante contribuição da colaboração deste (a) profissional, vislumbra-se um maior conhecimento da sociedade em torno da criação da data do dia do cerimonialista, como já ocorreu com aprovação de leis em diversos Estados da Federação, como Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, e ainda nas capitais Maceió, Recife e Fortaleza.

Na certeza da apreciação de Vossas Excelências, subscrevo-me,

Rio Branco Acre, 15 de Março de 2018.

---

**Manuel Marcos**  
Vereador - PRB